



SENADO FEDERAL

OFÍCIO “S” Nº 51, DE 2015 (Nº 79/2015, na origem)

Brasília, 9 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 22/15, encaminhado por meio do Ofício S/Nº, da Empresa Francana Editora de Jornais e Revistas Ltda., de 14 de dezembro de 2010, que “Comunica a composição societária e de capital social da empresa jornalística EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNais E REVISTA LTDA”.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foram autorizadas, conforme Despachos adiante especificados, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário de diversas entidades concessionárias de serviços de radiodifusão:

Em Ondas Médias:

Despachos de 4 de fevereiro de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Multisom Rádio Sociedade Ubaense Ltda., no município de Ubá - MG;
- 2 - Multisom Rádio Jornal Ltda., no município de Leopoldina - MG;

Despacho de 29 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 3 - Rádio Cultura AM Ltda., no município de Florianópolis - SC;

Despachos de 30 de março de 2010 (DOU do dia subsequente):

4 - Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., no município de Presidente Prudente - SP;

5) Rádio Técnica de Atibaia Ltda., no município de Atibaia - SP;

6 - Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Santo Antônio do Descoberto - GO;

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

- 7 - Rádio Interior Ltda., no município de Pinheiro - MA;
- 8 - Rádio de Caçanjerê Ltda., no município de Caçador - SC;
- 9 - Rádio Clube de São Domingos Ltda., no município de São Domingos - SC;
- 10 - Multisom Rádio Cataguases Ltda., no município de Cataguases - MG;

Despachos de 7 de junho de 2010 (DOU do dia subsequente):

.. 11 - Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., no município de Criciúma - SC;

12 - Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., no município de Capão da Canoa - RS;

13 - Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., no município de Auriflama - SP;

14 - Rádio Contemporânea Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

15 - Rádio Brasil Sociedade Ltda., nos municípios de Valinhos e Campinas - SP;

16 - Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., no município de Criciúma - SC;

De Sons e Imagens:

Despachos de 27 de maio de 2010 (DOU do dia subsequente):

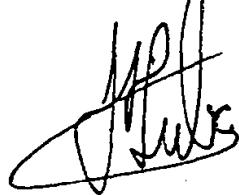
17 - Televisão Tibagi Ltda., no município de Apucarana - PR;

18 - Televisão Sul de Minas S.A., no município de Varginha - MG;

19 - Sociedade de Televisão Manauara Ltda., no município de Manaus - AM; e

20 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP.

Brasília, 29 de Junho de 2010.



Comércio da Franca

CAC 22/2015

Franca, 14 de dezembro de 2010.

Ao

CONGRESSO NACIONAL

Imo sr. Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Comunicação da declaração com a composição de capital social de empresas
CAMARA DOS DEPUTADOS
jornalística. SECRETARIA-GERAL DA MESA

COM A COMPOSIÇÃO DE CABO
CAMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RECEBI O ORIGINAL

DATA - 24/02/2015 HORA - 13:50

1553

NAME: Naomi PONTO: 9/10

A EMPRESA FRANCANA-EDITORIA DE JORNAL E REVISTAS LTDA,

empresa comercial de edição, publicação e circulação de jornais, periódicos e revistas, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.316.445/0001-13, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.2.0113326-1, localizada na Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Prolongamento Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605, aqui representada por seus sócios, vem através desta, em cumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei 10.610 de 20/12/2002, apresentar a composição societária e de capital social da empresa, bem com juntar cópia do contrato social e a cópia da comprovação de depósito na Jucesp.

Primeiramente cumpre qualificar os sócios da empresa acima identificada, são eles:

1 – **ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÉA NEVES**, neste ato representada pela inventariante a sra. **SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF 392.558.168-53 e RG 4.524.253 SSP/SP, domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

2 – SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES, brasileira, viúva, empresaria, portadora do CPF 392.558.168-53 e RG 4.524.253 SSP/SP, domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

3- JOSÉ CORRÊA NEVES JÚNIOR, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG nº 25.672.871-9 SSP/SP e do CPF 162.479.108-51, domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

Em seguida passa-se a apresentação da composição societária e do capital social, conforme determina a referida lei.

ar social, conforme del

Answers

$$C = 120880$$

Comércio da Franca

I - O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (Seiscentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios, como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÊA NEVES	180.000	180.000,00
SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES	240.000	240.000,00
JOSÉ CORRÊA NEVES JÚNIOR	180.000	180.000,00
 TOTAIS	 600.000	 600.000,00

II - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

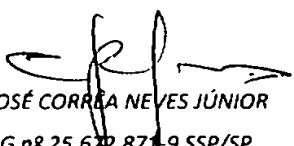
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Franca (SP), 14 de dezembro de 2010.

SÓCIOS:


ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÊA NEVES
SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA
RG: 4.525.253 SSP/SP


SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES
RG: 4.525.253 SSP/SP


JOSÉ CORRÊA NEVES JÚNIOR
RG nº 25.672.871-9 SSP/SP

242 CONVÉNIO EM FRANCA
SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO

0.343.863/07-3



2007

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
= EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNais E REVISTA LTDA. =
NIRE: 35.2.0113326-1 - 27/03/1973 - CNPJ: 45.316.445/0001-13.
22º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÉA NEVES, neste ato representado pela inventariante sra SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES, brasileira, viúva, professora, nascida em São Paulo/SP, em 27/10/48, filha Geraldina Machiavelli, portadora da Cédula de Identidade, RG 4.524.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, em 28/05/1979, CPF 392.558.168-53, residente nesta cidade de Franca/SP, à Rua Padre Anchieta, 1908, 15º Andar, Edifício Barramares, Centro, CEP 14.400-740, SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES, brasileira, viúva, professora, nascida em São Paulo/SP, em 27/10/48, filha Geraldina Machiavelli, portadora da Cédula de Identidade, RG 4.524.253, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, em 28/05/1979, CPF 392.558.168-53, residente nesta cidade de Franca/SP, à Rua Padre Anchieta, 1908, 15º Andar, Edifício Barramares, Centro, CEP 14.400-740, JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido em Franca/SP, em 04/02/1974, filho de José Corrêa Neves e Sônia Machiavelli Corrêa Neves, portador da Cédula de Identidade, RG 25.672.871-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SP, em 02/03/1990, CPF 162.479.108-51, residente nesta cidade de Franca/SP, à Rua Padre Anchieta, 1908, 15º Andar, Edifício Barramares, Centro, CEP 14.400-740, únicos sócios e componentes da sociedade empresária limitada, que nesta cidade de Franca/SP, à Rua Ouvidor Freire, 1986, Centro, CEP: 14.400-630, sob o nome empresarial de "EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNais E REVISTA LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.316.445/0001-13, com ramo comercial de edição, publicação e circulação de jornais, periódicos e revistas, conforme Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.2.0113326-1, em sessão do dia 27/03/1973, e com posteriores alterações contratuais também registradas nesta mesma JUCESP, sendo a última das quais sob o nº 42.641/07-0, em 01/02/2007, deliberam nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, a procederem a uma parcial Alteração Contratual e Consolidação das cláusulas de seu contrato social primitivo, conforme condições que, mutuamente se outorgam e aceitam, como segue:-

→ a) DA SÉDE SOCIAL.

Altera - se, a partir desta data, a sede social da empresa, passando - se, da Rua Ouvidor Freire, 1986, Centro, CEP: 14.400-630, Franca/SP, para a Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Prolongamento Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605 - Franca/SP.

Escritório Técnico Contábil "HABER" - C.R.C. SP. 7330 - C.E.I. 3-SP-001.447/0-1

b) DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES SOCIAIS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

§ 1º: as deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões simples e não por assembleias, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação, se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se ambos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

§ 2º: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

c) DAS CLÁUSULAS EM VIGOR.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social primitivo, não modificadas pela atual Alteração Contratual, que são ratificadas pela Consolidação do Contrato Social da empresa, como segue.

= CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL =
= EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNais E REVISTA LTDA. =

= I - DO TIPO DA SOCIEDADE =

A sociedade é de cunho empresarial limitada, dela fazendo parte, como cotistas, os sócios ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÉA NEVES a sra SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES e o sr JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, todos já qualificados e se rege pelas cláusulas e condições deste Instrumento e, nos caso omissos, pela legislação vigente do país, aplicável à espécie.

= II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEU USO E ADMINISTRAÇÃO. =

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNais E REVISTA LTDA", sendo representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando por ela isoladamente, quando se tratar de saques em contas bancárias e em todos os atos, interesses e papéis da sociedade, somente os sócios srs SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES e JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, ambos já qualificados, em conjunto ou separadamente, os quais ficam investidos na função de "sócios administradores", autorizado-lhes o uso do nome empresarial, estando dispensados de caução, nas seguintes hipóteses:-

- a) em conjunto ou isoladamente, quando se tratar de saques em contas bancárias e em todos os atos, interesses, documentos e papéis da sociedade, com a exceção determinada na letra "b" abaixo.
- b) sempre em conjunto quando se tratar de compra, venda, cessão, transferência, hipoteca ou alienação, a qualquer título, de imóveis, para e de propriedade da sociedade.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos à sociedade, tais como fianças, abonos, endossos ou avais, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, salvo quando tratar - se de fianças garantidoras de Instância Administrativa Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, em negócios de interesses da sociedade.

= III - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE =

A sociedade empresária limitada, tem como objetivo a exploração do ramo de edição, publicação e circulação de jornais, periódicos e revistas, podendo, ainda, participar de outras empresas, como sócia, cotista ou acionista.

= IV - DA SÉDE SOCIAL =

A sociedade empresária limitada, tem sua sede e fôro nesta cidade de Franca - SP, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103 Prolongamento Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605, com estabelecimento único, podendo, entretanto, abrir, manter e fechar filiais, agências, escritórios, depósitos, representações ou qualquer tipo de estabelecimento, em qualquer parte do território nacional, com ou sem capital autônomo para tal fim, mediante alteração contratual.

= V - DO CAPITAL SOCIAL =

A sociedade empresária limitada, tem o capital social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na sociedade, em moeda corrente do país, pelos sócios ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÉA NEVES, SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, todos já qualificados, e assim distribuído entre os mesmos:

- a) ao ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÉA NEVES, são atribuídas 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- b) à sócia SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES, são atribuídas 240.000 (duzentas e quarenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 240.000,00 (duzentas e quarenta mil reais).
- c) ao sócio sr JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, são atribuídas 180.000 (cento e oitenta mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da lei nº 10.406/02.

Art 2º: A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, a qualquer título as cotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento expresso dos outros, os quais terão sempre, preferência na sua aquisição em igualdade de condições com terceiros.

Art 3º: Qualquer dos sócios que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar essa sua intenção expressamente aos outros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Seus haveres serão apurados em balanço geral especialmente levantado para este fim, e pagos em doze prestações mensais de igual valor, com juros de doze por cento ao ano, representados por títulos cambiários, vencendo-se o primeiro em 60 (sessenta) dias da data do encerramento e aprovação do respectivo balanço.

= VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE =

A sociedade empresária limitada, tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida à qualquer tempo, uma vez observada a legislação vigente.

= VII - DAS RETIRADAS "PRÓ LABORE" =

A título de pró-labore, pela conta de despesas gerais da sociedade, os sócios administradores srs SÔNIA MACHIAVELLI CORRÉA NEVES e JOSÉ CORRÉA NEVES JUNIOR, ambos já qualificados, podem retirar a quantia que será ajustada entre os mesmos, respeitadas as disposições da Lei em vigor.

= VIII - DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS E PREJUÍZOS =

Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados, serão debitados ou creditados aos sócios, em partes proporcionais à suas participações no capital social da empresa. Havendo lucros, destes serão feitas as deduções para os diversos fundos permitidos pela lei.

IX) DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES SOCIAIS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

§ 1º: as deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões simples e não por assembleias, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação, se ambos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se ambos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Escritório Técnico Contábil HABER - C.R.C. SP. 7330 - C.E.I. 3-SP-001.447/0-1

= X) DO FALECIMENTO DE SÓCIOS =

Dando-se o falecimento de qualquer sócio, à sociedade empresária limitada não se dissolverá, havendo, desta forma, a continuidade da empresa, tomadas as medidas legais e cabíveis, ficando os sócios sobreviventes obrigados à levantar um Balanço Geral da Sociedade, na data do falecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, e a pagar aos herdeiros do sócio falecido ou ao seu representante legal, os bens apurados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais a contar do 60 (sesenta) dias após o trânsito da sentença em julgado.

Parágrafo Único: Poderão, ainda, os sócios sobreviventes, caso haja acordo e conveniência entre as partes e mediante o cumprimento das formalidades cabíveis, constituir com os herdeiros do sócio falecido, se maiores, nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de negócio.

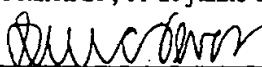
= XI) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS =

Art. 1º: Qualquer divergência oriunda deste documento, poderá ser resolvida por arbitramento. Na hipótese de pendência judicial, fica escolhido o foro da comarca de Franca / SP.

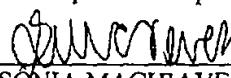
Art. 2º: Os sócios administradores, srs SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES e JOSE CORRÊA NEVES JUNIOR, ambos já qualificados, declararam, sob as penas da lei, que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Contrato Social, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) hábeis testemunhas.

Franca/SP, 01 de junho de 2.007.


ESPÓLIO DE JOSE CORRÊA NEVES JUNIOR

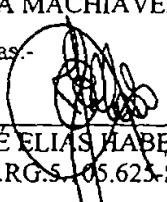
Representado pela inventariante SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES


SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES

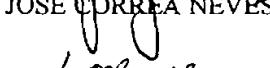

JOSE CORRÊA NEVES JUNIOR

Testemunhas:

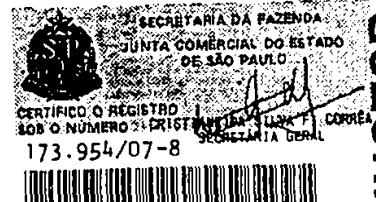
1º


JOSE ELIAS HABER.
CÉD.ID.RG.S. 05.623-SSP/SP.

2º


FLAVIO HAKIME HABER.
CÉD.ID.RG.28.099.680-9- SSP/SP.


BICHIR HABER.
OAB-SP.102.615-SP.



JUCESP

Companhia FRANCA
Comercio da Franca

TABELIÃO DE NOTAS - FRANCA-SP
José Francisco Contar - Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

18 JUN 2010

AUTENTICAÇÃO PELO ATO DE
A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINA
APRESENTANDO DOU FÉ

A EMPRESA FRANCANA EDITORA DE JORNAIS E REVISTAS
LTDA, empresa comercial de edição, publicação e circulação de jornais, periódicos e revistas, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.316.445/0001-13, com registro na JUCESP sob o NIRE 35.2.0113326-1, localizada na Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Prolongamento Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605, aqui representada por seus sócios, vem através desta, em cumprimento ao artigo 4º da Lei 10.610 de 20/12/2002, apresentar a composição societária e de capital social da empresa.

Primeiramente cumpre qualificar os sócios da empresa acima identificada, são eles:

1 - **ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÊA NEVES**, neste ato representada pela inventariante a sra. **SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES**, brasileira, viúva, empresaria, portadora do CPF 392.558.168-53 e RG 4.524.253 SSP/SP, domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

2 - **SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES**, brasileira, viúva, empresaria, portadora do CPF 392.558.168-53 e RG 4.524.253 SSP/SP, domiciliada na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

3- **JOSÉ CORRÊA NEVES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador do RG nº 25.672.871-9 SSP/SP e do CPF 162.479.108-51, domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, à Avenida Eliza Verzola Gosuen, 3103, Jardim Ângela Rosa, CEP 14.403-605.

Em seguida passa-se a apresentação da composição societária e do capital social, conforme determina a referida lei.

I - O capital social é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (Seiscentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios, como segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
ESPÓLIO DE JOSÉ CORRÊA NEVES	180.000	180.000,00

Comércio da Franca

SEU DIREITO ESTÁ VENCIDO

SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES	240.000	240.000,00
JOSÉ CORRÊA NEVES JÚNIOR	180.000	180.000,00
TOTAIS	600.000	600.000,00

II - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

III - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Franca (SP), 09 de dezembro de 2008.

2º TABELIÃO DE NOTAS - FRANCIA
José Francisco Contart - Tabelião
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

18 JUN 2010

AUTENTICAÇÃO PELO ATO DA
A PRESENTE COPIA CONFERE COM A ORIGINAL
APRESENTANDO RAH FF

Sônia Corrêa
ESPOSO DE JOSÉ CORRÊA NEVES
SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA
RG: 4.525.253 SSP/SP

Sônia Corrêa
SÔNIA MACHIAVELLI CORRÊA NEVES
RG: 4.525.253 SSP/SP

José Corrêa
JOSE CORRÊA NEVES JÚNIOR
RG nº 25.672.871-9 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Alessandro Brentini
ALESSANDRO BRENTINI NEVES
RG: 22.899.285-0 SSP/SP

Wilson Gomes
WILSON GOMES
RG: 3.168.632 SSP/SP



LEI N° 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata o § 4º do art. 222 da Constituição.

Art. 2º A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão não poderá exceder a trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

§ 1º As empresas efetivamente controladas, mediante encadeamento de outras empresas ou por qualquer outro meio indireto, por estrangeiros ou por brasileiros naturalizados há menos de dez anos não poderão ter participação total superior a trinta por cento no capital social, total e votante, das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

§ 2º É facultado ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República requisitar das empresas jornalísticas e das de radiodifusão, dos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas as informações e os documentos necessários para a verificação do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º As alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. A comunicação ao Congresso Nacional de alteração de controle societário de empresas de radiodifusão será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

Art. 4º As empresas jornalísticas deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, aos órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Art. 5º Os órgãos de registro comercial ou de registro civil das pessoas jurídicas não procederão ao registro ou arquivamento dos atos societários de empresas jornalísticas e de radiodifusão, caso seja constatada infração dos limites percentuais de participação previstos no art. 2º, sendo nulo o ato de registro ou arquivamento baseado em declaração que omita informação ou contenha informação falsa.

Art. 6º Será nulo de pleno direito qualquer acordo entre sócios, acionistas ou cotistas, ou qualquer ato, contrato ou outra forma de avença que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir, a estrangeiros ou a brasileiros naturalizados há menos de dez anos, participação no capital total e no capital votante de empresas jornalísticas e de radiodifusão, em percentual acima do previsto no art. 2º, ou que tenha por objeto o estabelecimento, de direito ou de fato, de igualdade ou superioridade de poderes desses sócios em relação aos sócios brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

§ 1º Será também nulo qualquer acordo, ato, contrato ou outra forma de avença que, direta ou indiretamente, de direito ou de fato, confira ou objetive conferir aos sócios estrangeiros ou

brasileiros naturalizados há menos de dez anos a responsabilidade editorial, a seleção e direção da programação veiculada e a gestão das atividades das empresas referidas neste artigo.

§ 2º Caracterizada a prática dos crimes tipificados no art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, aplicar-se-á a sanção prevista no art. 91, inciso II, letra a, do Código Penal à participação no capital de empresas jornalísticas e de radiodifusão adquirida com os recursos de origem ilícita, sem prejuízo da nulidade de qualquer acordo, ato ou contrato ou outra forma de avença que vincule ou tenha por objeto tal participação societária.

Art. 7º Os arts. 38 e 64 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os administradores ou gerentes que detenham poder de gestão e de representação civil e judicial serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato;

b) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro direutivo e as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

c) a alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro direutivo, a alteração do controle societário das empresas e a transferência da concessão, da permissão ou da autorização dependem, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

.....

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade

.....

i) as concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão apresentar, até o último dia útil de cada ano, ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República e aos órgãos de registro comercial ou de registro civil de pessoas jurídicas, declaração com a composição de seu capital social, incluindo a nomeação dos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos titulares, direta ou indiretamente, de pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial." (NR)

"Art. 64.

.....

g) não-observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições contidas no art. 222, **caput** e seus §§ 1º e 2º, da Constituição." (NR)

Art. 8º Na aplicação desta Lei, deverá ser obedecido o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Não se aplica a limitação estabelecida no **caput** do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, aos investimentos de carteira de ações, desde que o seu titular não indique administrador em mais de uma empresa executante de serviço de radiodifusão, ou em suas respectivas controladoras, nem detenha mais de uma participação societária que configure controle ou coligação em tais empresas.

§ 1º Entende-se como coligação, para fins deste artigo, a participação, direta ou indireta, em pelo menos quinze por cento do capital de uma pessoa jurídica, ou se o capital de duas pessoas jurídicas for detido, em pelo menos quinze por cento, direta ou indiretamente, pelo mesmo titular de investimento financeiro.

§ 2º Consideram-se investimentos de carteira de ações, para os fins do **caput** deste artigo, os recursos aplicados em ações de companhias abertas, por investidores individuais e institucionais, estes últimos entendidos como os investidores, com sede ou domicílio no Brasil ou no exterior, que apliquem, de forma diversificada, por força de disposição legal, regulamentar ou de seus atos constitutivos, recursos no mercado de valores mobiliários, devendo cada ação ser nominalmente identificada.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 70, de 1º de outubro de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.2002

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Publicado no DSF, de 17/4/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11501/2015